

NAZARÉ

Um concelho com vida, um concelho com futuro.

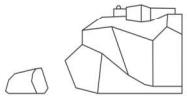


CONCURSO PÚBLICO

Para Atribuição de seis licenças, para aulas de surf, bodyboard e stand up paddle (SUP), por 4 (quatro) anos, no areal da Praia da Nazaré (2026 a 2029)

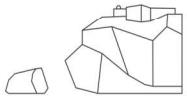


2025
CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ



INDÍCE

NOTA PREAMBULAR	2
CAPÍTULO I – PROCEDIMENTO	3
Artigo 1.º Objeto do Concurso	3
Artigo 2.º Atividades Permitidas	3
Artigo 3.º Disposições aplicáveis	3
Artigo 5.º Quem pode ser concorrente	4
Artigo 6.º Documentos que acompanham as propostas	4
Artigo 7.º Condições específicas de atribuição das licenças	5
Artigo 8.º Local e prazo e modo de apresentação da candidatura	5
Artigo 9.º Admissão e exclusão de concorrentes	6
Artigo 10.º Critérios de classificação.....	6
Artigo 11.º Critérios de Desempate	8
Artigo 12.º Título para a atividade.....	9
Artigo 13.º Pagamentos de Taxas	9
CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.....	9
Artigo 14.º Validade da Licença.....	9
Artigo 15.º Impedimentos	9
Artigo 16.º Composição do Júri	10
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA	11
CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE SEIS LICENÇAS, PARA AULAS DE SURF, BODYBOARD E STAND UP PADDLE (SUP), POR 4 (QUATRO) ANOS, NO AREAL DA PRAIA DA NAZARÉ (2026 A 2029).....	11



NOTA PREAMBULAR

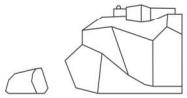
Tendo presente que a atividade na praia, das Escolas de Surf a operar no concelho é uma realidade que importa ordenar, dado o grande crescimento que tem sofrido nos últimos anos;

Considerando que o elevado número de praticantes de surf, bodyboard e stand up paddle (SUP) na área de jurisdição no domínio da gestão das praias marítimas deste Município, bem como o interesse no seu ensino e aprendizagem, impõe estabelecimento de normativos adequados que contribuam para o incremento da segurança na orla marítima, tanto para os praticantes da modalidade como para os restantes utentes daquele espaço do Domínio Público Marítimo (DPM). Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino de surf, bodyboard e SUP obedecem às regras e normas publicitadas pela Federação Portuguesa de Surf (FPS), entidade competente para dirigir técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.

Assim, é implementada a presente regulamentação, promulgada através do presente Concurso, com o objetivo de regular a atividade desenvolvida na praia pelas Escolas de Surf, nas áreas de jurisdição no domínio da gestão das praias marítimas deste Município.

A atribuição das licenças subjacentes a este concurso obedece à lei em vigor, que têm aplicação imediata e direta, e, é de cumprimento obrigatório, pelos concorrentes e posteriores titulares das licenças.

O presente disposto enquadra-se no âmbito das competências transferidas para a administração local pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em especial as previstas no seu artigo 19º e concretizadas pelo Decreto Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, em matéria de gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do estado, torna público, as condições de atribuição de licenças para atividades de formação desenvolvidas no âmbito da prática de surf, bodyboard e SUP na praia da Nazaré, por entidades privadas, tendo em conta a avaliação da capacidade do local, as suas condições de segurança e especificidades da atividade.



CAPÍTULO I – PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O presente concurso visa a atribuição de seis licenças, para aulas de surf, bodyboard e Stand-Up Paddle (SUP), por 4 (quatro) anos, no areal da Praia da Nazaré (2026 a 2029).
2. A autorização para o exercício da atividade mencionada, consubstancia na licença, obriga ao pleno respeito pela lei em vigor, e, pelas condições expressas na dita licença.

Artigo 2.º

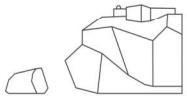
Atividades Permitidas

As licenças a conceder, respeitam os fins anunciados neste concurso e, não permitem a prática de qualquer outra atividade.

Artigo 3.º

Disposições aplicáveis

1. À tramitação do procedimento concursal, bem como ao procedimento de licenciamento, são aplicáveis a legislação e regulamentação sobre a matéria, nomeadamente:
 - a) Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, que aprovou o Programa da Orla Costeira de Alcobaça- Cabo Espichel (POC - ACE), na sua versão atualizada;
 - b) Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel, publicado na II Série do Diário da República, no Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto, na sua versão atualizada;
 - c) Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, na sua versão atualizada;
 - d) Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, na sua versão atualizada;
 - e) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e respetivos diplomas de alteração, na sua versão atualizada;
 - f) Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, que fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos, na sua versão atualizada;
 - g) Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres, na sua versão atualizada.



Artigo 5.º

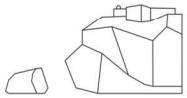
Quem pode ser concorrente

Podem ser concorrentes todas as pessoas singulares ou coletivas, detentores de personalidade e capacidade jurídicas, com a sua situação regularizada, em termos fiscais e contributivos, e que estejam devidamente licenciados para atividade exercida.

Artigo 6.º

Documentos que acompanham as propostas

1. Para efeitos de candidatura para atribuição de licença para aulas de surf, devem ser apresentados os seguintes documentos administrativos:
 - a) Formulário de candidatura ao concurso público, dirigido ao Presidente do Júri, impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal disponível no site www.cm-nazare.pt, devidamente preenchido;
 - b) Quando pessoa coletiva, certidão permanente válida ou o respetivo código; quando pessoa singular, cópia do cartão de cidadão (mediante autorização expressa para a sua reprodução no âmbito do procedimento);
 - c) Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
 - d) Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
 - e) Declaração de que a situação de permanência em Portugal está regularizada (quando aplicável).
2. Devem obrigatoriamente ser apresentados os seguintes elementos comprovativos da capacidade técnica e para efeitos de pontuação mínima:
 - a) Comprovativo do registo no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT), válido para a atividade de surf;
 - b) Cópia dos Títulos Profissionais de Treinador de Desporto (TPTD) válidos de todos os treinadores e do Coordenador Técnico afetos ao projeto;
 - c) Declaração de afetação ou comprovativo de vínculo contratual dos treinadores identificados na alínea anterior;
 - d) Comprovativo de seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais válido, cobrindo a atividade, instrutores e praticantes;
 - e) Plano de emergência e Segurança, contendo obrigatoriamente:
 - i. Procedimentos de atuação em emergência;
 - ii. Identificação da cadeia de comando e contactos;
 - iii. Evidência da existência de Mala de Primeiros Socorros (ex.: listagem de material e registo fotográfico datado ou declaração de honra de conformidade e validade).



3. Para efeitos de avaliação e pontuação dos critérios de mérito, devem ser apresentados (se aplicável):
 - a) Cópias de licenças de atividade emitidas por qualquer autoridade nacional (Capitanias ou Municípios) referentes aos anos que o candidato alega possuir;
 - b) Comprovativo documental da morada da Sede ou Base Operacional (ex: Certidão Permanente, Contrato de Arrendamento ou Título de Propriedade), para aferição da distância geográfica;
 - c) Certificado de Escola de Surf (FPS) ou Certificação ISO, caso a entidade detenha estas qualificações;
 - d) Comprovativos de certificação de Nadador Salvador ou Suporte Básico de Vida da equipa técnica.
4. A não apresentação dos documentos referidos no n.º 3 não determina a exclusão da candidatura, implicando apenas a não atribuição da pontuação correspondente no respetivo critério de avaliação.
5. A obrigação de prova documental referida na alínea a) do n.º 3 considera-se cumprida, quanto às licenças emitidas pelo Município da Nazaré, mediante a mera indicação dos respetivos anos no formulário de candidatura, incumbindo aos serviços a sua validação.

Artigo 7.º

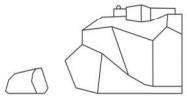
Condições específicas de atribuição das licenças

1. O corredor de surf, deverá estar sinalizado com bandeiras identificativas dos operadores licenciados para o efeito que, em cada momento, estiverem a exercer a sua atividade.
2. As bandeiras devem conter de forma legível o nome/marca do operador a que pertencem.
3. Cada escola, quando estiver a utilizar o corredor de surf, deve utilizar “lycras” coloridas com a identificação da escola, dos alunos e dos treinadores (obrigatória).
4. Na salvaguarda do interesse público, o Município da Nazaré poderá necessitar alterações ao normal funcionamento; informando com a antecedência de três dias aos detentores de licença, dessa necessidade.

Artigo 8.º

Local e prazo e modo de apresentação da candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 52, 2450-112 Nazaré, contacto telefónico: 262 550 010, Horário de Funcionamento: 08:30H – 16:00H.



2. O Prazo para apresentação de propostas é de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso no Diário da República.
3. As propostas podem ser entregues até às 16:00 horas do último dia do prazo.
4. Cada proposta é entregue num único envelope fechado, contendo todos os documentos, no seu interior e a identificação do concorrente no seu rosto.
5. Na receção da proposta, será manuscrito a data da sua receção, no envelope recebido.
6. Será entregue um recibo de recebimento da proposta, com menção da data e hora, da entrega realizada.

Artigo 9.º
Admissão e exclusão de concorrentes

1. Serão os concorrentes que tenham apresentado a sua proposta de acordo com o previsto no presente concurso.
2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
 - a) Tenham entregue a candidatura fora do prazo fixado;
 - b) Tenham dívidas ao Município da Nazaré;
 - c) Não apresentem todos os documentos mencionados no artigo 6.º deste Programa de Concurso.

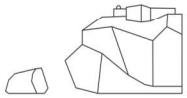
Artigo 10.º
Critérios de classificação

Para atribuição das licenças nos termos do presente programa, são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações, graduadas nos termos abaixo descritos:

I. Índice de Experiência (IE)

O IE valoriza a maturidade operacional do concorrente, comprovada pelo histórico de licenciamento em qualquer zona balnear nacional. Deverão ser considerados 4 níveis, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
4	O requerente comprova ter sido titular de licenças para o ensino de surf (emitidas por qualquer Capitania ou Município) em 10 ou mais anos distintos.
3	O requerente comprova ter sido titular de licenças para ensino de surf entre 7 a 9 anos distintos.



2	A entidade comprova ter sido titular de licenças para ensino de surf entre 3 a 6 anos distintos.
1	Entidade com menos de 3 anos de histórico de licenças (novos operadores).

II. Índice de Sustentabilidade e Logística (ISL)

O ISL visa promover a sustentabilidade ambiental da operação, valorizando a proximidade da base logística/operacional à área da atividade, por forma a reduzir a pegada carbónica das deslocações diárias da equipa e garantir rapidez de resposta.

Deverão ser considerados 4 graus de proximidade, aplicados da seguinte forma:

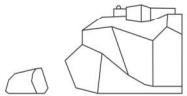
Grau de avaliação	Descrição
4	Requerente possui base operacional ou sede a uma distância de estrada inferior a 10 km da área de intervenção (Praia da Nazaré).
3	Requerente possui base operacional ou sede a uma distância de estrada entre 10 km e 30 km da área de intervenção (Praia da Nazaré).
2	Requerente possui base operacional ou sede a uma distância de estrada entre 30 km e 80 km da área de intervenção (Praia da Nazaré).
1	Requerente possui base operacional ou sede a uma distância de estrada superior a 80 km da área de intervenção (Praia da Nazaré).

Nota de verificação: A distância considerada é a distância rodoviária mais curta (em km), calculada através de ferramenta de mapeamento online (ex: Google Maps), entre a morada da sede/base operacional comprovada da empresa e o ponto de referência Capitania da Nazaré, alinhado com o corredor onde se pratica a atividade.

III. Índice de Segurança (IS)

Este índice visa avaliar o requerente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
3	Para além do Plano de Emergência, o requerente integra na sua equipa permanente pelo menos um elemento com certificação válida de Nadador Salvador (ISN) ou Formador de Salvamento Aquático.



2	O Requerente apresenta Plano de Emergência e todos os treinadores possuem curso de Suporte Básico de Vida (SBV) válido e atualizado (mas sem certificação de Nadador Salvador).
1	O Requerente apresenta Plano de Emergência e Segurança conforme exigido por lei, cumprindo os requisitos mínimos dos Títulos de Treinador.

IV. Índice de Qualidade Técnica (IQT)

O IQT valoriza a excelência técnica e pedagógica da equipa e da organização, independentemente da antiguidade da empresa. Deverão ser considerados 4 graus de avaliação, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
4	Cumpre cumulativamente: <ul style="list-style-type: none">• Possui Certificação de Qualidade (FPS ou equivalente), e;• Coordenador técnico possui Grau II (ou superior) ou Licenciatura na área de Desporto.
3	Cumpre um dos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none">• Possui Certificação de Qualidade (FPS ou equivalente).• Coordenador técnico possui Grau II (ou superior) ou Licenciatura na área de Desporto.
2	A equipa técnica seja 100% constituída por treinadores com Título Profissional válido e apresenta plano de formação interna detalhado.
1	Cumpre apenas os requisitos legais mínimos de qualificação da equipa (treinadores estagiários ou Grau I), sem certificações extra.

V. Classificação Final (CF)

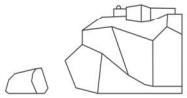
A CF atribuída às escolas requerentes será o resultado da conjugação dos Índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,40 \times IE) + (0,30 \times ISL) + (0,15 \times LS) + (0,15 + IQT)$$

Artigo 11.º

Critérios de Desempate

Em caso de igualdade na Classificação Final (CF) entre dois ou mais candidatos, a ordenação será estabelecida, sucessivamente, pela aplicação dos seguintes critérios de preferência:



1. Maior número total de anos com licenças de atividade atribuídas ao requerente (comprovado documentalmente no processo de candidatura);
2. Sorteio, a realizar em ato público, na presença dos interessados.

Artigo 12.º**Título para a atividade**

Será emitido alvará de licença, a cada concorrente, ordenado até à sexta posição.

Artigo 13.º**Pagamentos de Taxas**

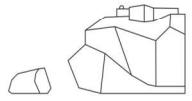
1. O pagamento das taxas devidas efetua-se na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré ou através de meios eletrónicos, designadamente por referência Multibanco ou Transferência Bancária, mediante a emissão da respetiva guia de receita aquando da atribuição do título.
2. O não pagamento da taxa nos prazos estipulados implica a caducidade imediata do título, bem como a obrigação de remoção de todos os equipamentos afetos à exploração.

CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**Artigo 14.º****Validade da Licença**

A licença tem a validade de 4 (quatro) anos (2026 a 2029), sendo o exercício da atividade autorizado apenas nos períodos não abrangidos pela época balnear, conforme as datas fixadas anualmente na Portaria que determina a duração da época balnear para as praias do concelho, sujeita ao cumprimento da lei em vigor.

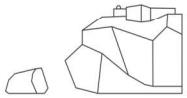
Artigo 15.º**Impedimentos**

O Município da Nazaré e as entidades sob sua gestão ou tutela direta reservam-se no direito de determinar a suspensão provisória da atividade licenciada, sempre que leve a cabo ações no âmbito das suas competências, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias recebidas.



Artigo 16.º
Composição do Júri

1. O júri que vai proceder à análise e avaliação das propostas será composto pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente: João Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente;
 - b) Vogal: Carla Maurício, Técnica Superior – Gabinete de Pescas e Praia;
 - c) Vogal: Ricardo Caneco, Técnico Superior – Gabinete Jurídico;
 - d) Suplentes: Igor Lérias e Ricardo Mendes, Técnicos Superiores.



FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE SEIS LICENÇAS,
PARA AULAS DE SURF, BODYBOARD E STAND UP PADDLE (SUP), POR 4 (QUATRO)
ANOS, NO AREAL DA PRAIA DA NAZARÉ (2026 A 2029)**

EXMO SR.
PRESIDENTE DO JÚRI

REQUERENTE

Nome			
Morada			
Freguesia	Código Postal		-
NIF	NIC	Validade	/ / Fax
Telefone	Email		
Forma de comunicação para efeitos de notificação	<input type="radio"/> Telefone <input type="radio"/> Fax <input type="radio"/> Email <input type="radio"/> Carta		

Vem apresentar a sua candidatura ao concurso público que visa a atribuição de seis licenças para aulas de surf, bodyboard e stand-up paddle (SUP), no areal da Praia da Nazaré (2026 a 2029).

Declaro que fui titular de licença emitida pelo Município da Nazaré nos anos:

Nazaré, ____ de _____ de 20____.

O Candidato

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal
Avenida Vieira Guimarães
2450 Nazaré

262 550 010
geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt